NF Nº 43.0674.0000766/2022-9 (SEI Nº 29.0001.0116696.2022-55)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público recebeu representação encaminhada pelo *Observatório Social de São Caetano do Sul*, apontando supostas irregularidades em relação aos processos administrativos de n. º 6175/2022, 6431/2022 e 5378/2022, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tinham por finalidade a contratação de artistas para o evento "*Entoada Nordestina 2022*", que foi realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no espaço verde Chico Mendes, neste Município (ID 6465152).

Segundo o representante, foram publicados no Diário Oficial dos dias 12 e 16 de maio de 2022, as seguintes contratações:

> *"RESUMO DE CONTRATO Nº 21/2022 - PROC. Nº 5378/2022 CONTRATADA: J MV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – OBJETO: apresentação do cantor Alceu Valença na "ENTOADA NORDESTINA 2022", que será realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no Espaço Verde Chico Mendes, com a realização de 01 (uma) apresentação no dia 20 de maio 2022. Data da assinatura: 19/05/2022. VALOR TOTAL: R$ 135.000,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura.*

CONTRATADA: JOSEMAR L. DE SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS-ME – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a apresentação da Banda RASTAPÉ com a Participação Especial do cantor Zeca Baleiro na "ENTOADA NORDESTINA 2022", que será realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no Espaço Verde Chico Mendes, com a realização de 01 (uma) apresentação no dia 21 de maio de 2022.DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.VALOR TOTAL: R$ 70.000,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

RESUMO DE CONTRATO Nº 24/2022 - PROC. Nº 6175/2022 CONTRATADA: FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – OBJETO: Apresentação do Banda FALAMANSA na "ENTOADA NORDESTINA 2022", que será realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no Espaço Verde Chico Mendes, com a realização de 01 (uma) apresentação no dia 22 de maio. 2022. Data da assinatura: 19/05/2022. VALOR TOTAL: R$ 65.000,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura".

Ainda segundo o representante, foram realizadas pesquisas a respeito dos preços praticados em outras contratações dos mesmos artistas, sendo obtidos os seguintes valores (fls. 12/21 do ID 6465152): Falamansa: 60.000,00 (sessenta mil reais), Banda Rastapé: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); Alceu Valença: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante das informações fornecidas na representação, foi oficiado à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, bem como aos representantes das bandas, para que apresentassem eventuais manifestações sobre os fatos.

Em resposta, a Municipalidade encaminhou os documentos relacionados às contratações e pontuou, em suma, que realizou pesquisa de mercado antes da celebração dos contratos, no intuito de verificar se os valores dos cachês correspondiam ao comumente cobrado pelos artistas (ID 6742309).

Representante do cantor Alceu Valença se colocou à disposição para prestar os esclarecimentos que o Ministério Público entendesse necessários (ID 6740380).

Representante da Banda Rastapé, por sua vez, justificou o preço cobrado no fato de que a apresentação contou com a participação do artista Zeca Baleiro, havendo, consequentemente, a necessidade de contratação de músicos extras e realização de ensaios técnicos (ID 6747422).

Em que pese as respostas e justificativas apresentadas, é certo que o Ministério Público do Estado de São Paulo lançou o Projeto Sinal de Alerta, destinado a identificar situações com potencial para a prática de fraudes e desvio de recursos públicos por meio da contratação de shows musicais por órgãos públicos.

Sobre a questão, é cediço que a contratação de artistas exige a realização de licitação, sob pena de violação ao artigo 10, VIII, da Lei n. 8.429/92.

Inclusive, em caso de alegação de contratação de artista consagrado, diversos requisitos específicos devem ser observados (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, deverá haver procedimento com justificativa para a contratação por inexigibilidade, cuja comprovação deverá se dar através de documento que justifique a inviabilidade da competição, além de comprovação de dotação orçamentária específica, sendo imprescindível a observância dos critérios legais de utilização das verbas que custearão a contratação.

Somado a isso, a contratação por inexigibilidade de licitação somente pode ser feita diretamente com o artista ou empresário exclusivo, devendo ser demostrado o valor de mercado, inclusive quanto a outros shows do mesmo artista, evitando-se o sobrepreço.

Assim, analisando a representação, as respostas apresentadas, bem como a necessidade de observância de requisitos específicos para a contratação de artistas, vislumbra-se a clara necessidade de se aprofundar nas investigações, a fim de apurar a existência de eventuais irregularidades em relação aos processos administrativos nº 6175/2022, 6431/2022 e 5378/2022, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tiveram por finalidade a contratação de artistas para o evento "*Entoada Nordestina 2022*", que foi realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no espaço verde Chico Mendes.

Dessa forma, considerando que:

- Há a necessidade de averiguação do que foi questionado pela representação, e possíveis outras questões que possam vir a surgir com o prosseguimento do feito;

- Há previsão constitucional de observância obrigatória, em especial pela Administração Pública, dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), que podem ter sido inobservados ou afrontados no caso em tela;

- A inobservância de tais princípios, assim como o enriquecimento ilícito e a lesão ao erário, configuram atos de improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

- O Ministério Público, diante de suas incumbências fixadas constitucionalmente e funções institucionais (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII da Lei Complementar Estadual n. 734/93), possui interesse na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos (artigo 18 e seguintes da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de São Caetano do Sul, que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** tendo como objeto:

"Apurar possíveis irregularidades na em relação aos processos administrativos nº 6175/2022, 6431/2022 e 5378/2022, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tiveram por finalidade a contratação de artistas para o evento 'Entoada Nordestina 2022', que foi realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022, no espaço verde Chico Mendes, notadamente com o fim de identificar eventual sobrepreço, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa".

E DETERMINA:

1) Autue-se a presente portaria inaugural como INQUÉRITO CIVIL, em cuja capa deverá constar como representante "*Observatório Social de São Caetano do Sul*" e como investigada a "Prefeitura *Municipal de São Caetano do Sul*".

2) Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Registre-se a presente portaria no SIS MP INTEGRADO (art. 20 do Resolução n. 607/2009-PGJ-CGMP), arquivando-se cópia em pasta própria;

4) Comunique-se o representante e a investigada sobre a instauração do presente inquérito civil.

5) Oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que encaminhe cópia integral dos procedimentos das contratações ora em verificação, esclarecendo se havia dotação orçamentária específica para pagamento dos valores contratados.

6) A partir da proposta de ofício que consta no Projeto Sinal de Alerta do Ministério Público do Estado de São Paulo, elabore-se ofício com igual teor encaminhando também à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

7) Oficie-se aos representantes dos artistas contratados para que comprovem a exclusividade da representação.

8) Nomeio o Oficial de Promotoria Renata Aparecida de Lima para secretariar os trabalhos desta apuração.

Consigno, desde já, que faltando resposta de algum ofício expedido, deve ser certificado o decurso do prazo, bem como deve ser reiterado com prazo pela metade. Se necessária for a segunda reiteração, que conste a advertência de que o descumprimento pode traduzir-se no cometimento do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, além da redução do prazo mais uma vez pela metade.

São Caetano do Sul, 04 de julho de 2022.

JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR:28273066894

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR:28273066894
Dados: 2022.07.04 16:02:57 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FUMACH JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA